



Sessão de 16/02/2016

ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-043441/026/08

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: GERIS Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados e de engenharia consultiva para apoio técnico à fiscalização das atividades necessárias para estudos e projetos e execução de obras, como também quanto às exigências prescritas na Legislação Ambiental no âmbito Municipal, Estadual e Federal, relativas à atuação do DAEE, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$1.670.500,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-036359/026/10

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Elmo Eletro Montagens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-08-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro de Relações com Investidores).

Objeto: Obras de construção da Subestação e Linha de Transmissão da PCH Pirapora. Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$6.144.098,93. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-11 e 20-02-15.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-045388/026/13

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Valter Padulla (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Padulla (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munição operacional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº2013NE00285 em 05-11-13. Valor – R\$4.209.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

04 TC-021371/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.
Contratada: Comercial Botino.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Catro (Chefe de Gabinete).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).
Objeto: Fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro constituído de livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, destinados a compor o acervo bibliográfico das bibliotecas das Unidades de Ensino do CEETEPS.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-10. Valor – R\$2.500.000,00.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-016469/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Gerente de Obras Leste), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contatual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).
Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares, de sala de aula e de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador nos terrenos Jardim Noronha IV, Jardim Noronha – Grajaú – São Paulo/SP e Terreno Jardim Noronha V – Jardim Noronha – Grajaú – São Paulo/SP.
Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 24-07-09. Termos de Aditamento celebrados em 01-10-10 e 07-02-12. Termos de Recebimento Provisórios. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo. Devolução das Cauções. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 25-10-13.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06 TC-034010/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. .

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.634.520,53.

Advogado(s): Rosália Bardaro, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-043219/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura – APIEC, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária da Educação), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e José Campos de Andrade (Presidente da APIEC).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-11, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados, condenando a entidade a devolver a importância recebida, devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando, ainda, proibida de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO, MANTENDO-SE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-035728/026/14

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Consórcio Aerocarta-Base-Engemap-Topocart.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcia Jungmann Cardoso Nogueira (Chefe de Gabinete Substituta).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto de Francisco (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia cartográfica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-14. Valor – R\$5.380.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-005927/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha.

Contratada: Exatech - Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Glalco Cyriaco (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Aquisição de instrumentais cirúrgicos, conforme especificações constantes do Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 2015NE00818, emitida em 20-07-15. Valor – R\$57.959,88.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

10 TC-003938/989/15

Representante(s): Cicarelli Instrumentos Cirúrgicos Ltda. - ME.

Representado(s): Secretaria de Estado da Saúde - Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha.



Responsável(is): Glalco Cyriaco (Diretor Técnico de Saúde III).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico no 27/2015, realizado pelo Complexo Hospitalar do Juquery de Franco da Rocha, objetivando a aquisição de instrumentais cirúrgicos.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-007595/026/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: American Banknote S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório Oduvaldo de Castro (Delegado de Polícia respondendo pela Diretoria do DETRAN).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

Objeto: Prestação de serviços visando ao cadastramento dos dados variáveis do condutor, captura da fisionomia e assinatura, coleta das impressões digitais e emissão da CNH.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$148.434.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-024153/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito).

Objeto: Repasses de recursos financeiros para a produção de 168 unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Tabatinga “H”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14 e 30-04-14.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

13 TC-026908/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-04-15.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-06-15.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação dos serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus Clientes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-15. Valor – R\$8.664.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-004199/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Novasan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).
Objeto: Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa do Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-15. Valor – R\$13.293.783,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-15.
Advogado(s): Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e José Higasi.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

15 TC-004540/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de instalação e de manutenção dos postos telemétricos na Bacia do Alto Tietê.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 30-12-08 e 14-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-09, 13-05-10, 11-12-10 e 15-11-15.

Advogado(s): Sergio Antunes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO E IRREGULAR O SEGUNDO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

16 TC-042673/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade de São Paulo - USP.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli, Antonio Carlos Santa Izabel e João Grandino Rodas.



Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.534.388,60.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

17 TC-001597/026/10

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-12, 11-05-13, 28-08-13, 18-09-13, 05-10-13, 15-10-13 e 19-12-13.

Advogado(s): Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Paulo Sergio Mendonça Cruz, Ligia Maria Prado Ferreira Cruz, Solange Aparecida Marques e outros.

Acompanha(m): TC-001597/126/10 e Expediente(s): TC-014291/026/11 e TC-000704/014/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

18 TC-000118/026/11

Interessado(s): Fundação Adib Jatene.

Responsável(is): Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Exercício: 2011.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves e Francisco de Assis Alves.

Acompanha(m): TC-000118/126/11.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

19 TC-032858/026/08

Representante(s): Willian Alves dos Santos – Múncipe de Indaiatuba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município, referentes à construção de um conjunto habitacional. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-10.

Advogado(s): Willian Alves dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020024/026/09 e TC-021996/026/09

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-001229/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: KMG Consultoria e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fulvio Zuppani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários no Município de Taquaritinga.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-12-13, 11-06-14, 15-09-14 e 12-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-15 e 16-07-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

21 TC-000941/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CTTC – Concessionária do Terminal Rodoviário de Campinas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Gerson Luís Bittencourt (Secretário de Transportes).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antônio Caria Neto (Secretários de Assuntos Jurídicos), Gerson Luís Bittencourt e Sérgio Marasco Torrecillas (Secretários de Transportes).

Objeto: Concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário de Campinas, precedida da execução de obra pública, reforma e restauro, pelo prazo de 30 anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$469.854.873,00. Termos de Aditamento de 25-03-08 e 06-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis publicada(s) no D.O.E. de 23-07-08 e 27-01-12.

Advogado(s): Osmar Lopes Júnior, Rodrigo Guersoni, Felipe Moretti Fischl, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Roberta Bourgogne de Almeida Santos, João Tranchesini Júnior, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

22 TC-000630/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda. EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de infraestrutura para realização da 49ª edição do Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº8.666/93 e



posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-10. Valor – R\$50.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14.
Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

23 TC-000367/014/10

Representante(s): Mariene Lopez Fernandes – Munícipe de Campos do Jordão.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.
Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita).
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação nº 04/10, promovida pelo Executivo Municipal, na contratação da empresa Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda. EPP, objetivando o fornecimento de infraestrutura para realização da 49ª edição do Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão de Campos do Jordão. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14.
Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-000351/015/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzanópolis.
Contratada: Prates e Prates Eventos Ltda. - ME.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Alcino Vidotti (Prefeito à época).
Objeto: Prestação de serviços especializados na área de organização e promoção de eventos artísticos para o fornecimento de show musical com a Banda Bonde do Forró, por ocasião das comemorações do 51º aniversário de Suzanópolis.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº



8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-11. Valor – R\$46.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-14.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

25 TC-001855/004/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Echaporã.

Entidade(s) Beneficiária(s): Qualy-Vita (OSCIP).

Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito) e Patrícia Barbosa Fazano (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 15-10-07, 02-10-09 e 24-10-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$854.375,54.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

26 TC-001254/004/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Comunitária de Lupércio.

Responsável(is): João Ferreira Júnior e Abílio Kempe (Prefeitos) e Aparecido Donizete Cremoneze e Ângelo Parussolo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$694.753,70.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e Enizio Miranda.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

27 TC-002335/026/12

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Donizete Tavares do Nascimento.

Acompanha(m): TC-002335/126/12.

Advogado(s): Roberto Tácito de Faro Melo, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Anderson Pomini, Thiago Tommasi Marinho e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

28 TC-002404/026/12

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2012.

Presidente(s): Daniel Henrique Moris.

Acompanha(m): TC-002404/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM MULTA.

29 TC-000015/026/13

Câmara Municipal: Aurifloma.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Carlos Oliva.

Acompanha(m): TC-000015/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

30 TC-002852/026/14

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Sartori.

Acompanha(m): TC-002852/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

31 TC-000095/026/14

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Pedro Antonio Bigardi.

Período(s): (01-01-14) e (11-01-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Durval Lopes Orlato.

Período(s): (02-01-14 a 10-01-14).

Advogado(s): Alberto Shinji Higa, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Acompanha(m): TC-000095/126/14 e Expediente(s): TC-000941/003/14, TC-000942/003/14, TC-002517/003/14, TC-002518/003/14, TC-002519/003/14, TC-002520/003/14, TC-028096/026/14 e TC-036803/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

32 TC-000372/026/14

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ailton Cesar Herling.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-000372/126/14 e Expediente(s): TC-015537/026/15, TC-002550/989/15 e TC-001201/005/14.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-001235/001/12

Embargante(s): Franklin Querino da Silva Neto – Ex-Prefeito do Município de Lourdes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e SAMEF – Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em saúde, nas áreas administrativas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



recursos humanos e tecnologia.

Responsável(is): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-11-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e os subsequentes termos aditivos, e conheceu do Termo de Rescisão, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011790/026/13, TC-017278/026/13 e TC-029079/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-004973/026/14

Recorrente(s): Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Tercio Augusto Garcia Junior (Prefeito à época) e Pauliane da Cruz Corrêa (Presidente à época) e Valéria Malheiro Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada nos autos, devidamente atualizada, determinando, ainda, a suspensão para novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal.

Advogado(s): Samara Massanaro Rosa, Danilo Rosano Junior, Bruno Martins de Oliveira e Alisson Renan Alves de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-006113/989/15 (ref. TC-001530/989/15)

Recorrente(s): João Batista Santurbano - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Batista Santurbano (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

36 TC-036410/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapevi – Prefeito – Jaci Tadeu da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2011.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão de servidores com acúmulo indevido de cargos públicos e legais os demais atos de admissão, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

37 TC-001040/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Rosaly Sylvania Ramalho Sampaio - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à produção das casas do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista I1.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-14, que julgou irregulares o convite nº 123/05, a autorização de fornecimento e a nota de empenho, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Flavio Poyares Baptista, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



38 TC-001041/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Lourival Monti – Material de Construção, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à produção das casas do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista I1.

Responsável(is): Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-14, que julgou irregulares o convite nº123/05, a autorização de fornecimento e a nota de empenho, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Flavio Poyares Baptista, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-800192/595/09

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para tratar do dinheiro público “em festas”, no exercício de 2009.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-14, que julgou irregular a matéria nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36 § único ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000142/007/12, TC-000143/007/12, TC-000144/007/12, TC-000145/007/12, TC-000146/007/12, TC-000147/007/12, TC-000148/007/12, TC-000149/007/12 e TC-000150/007/12.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE DEVOUÇÃO DOS VALORES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-000888/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Antonio Clovis Pinto Ferraz (Prefeito em Exercício).
Objeto: Prestação de serviços médicos aos servidores públicos municipais e seus dependentes, compreendendo assistência médica, hospitalar e laboratorial.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-12. Valor – R\$5.429.156,16. Termos Aditivos firmados em 20-05-13, 28-08-13 e 29-08-14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

41 TC-001819/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Eliane B. Abreu de Souza (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar nas Unidades da Rede de Ensino do Município e Secretaria Municipal da Educação, relacionadas no anexo ao edital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-11. Valor – R\$5.774.982,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Luís Roberto Thiesi, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

42 TC-000906/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: S4 Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística da dupla João Bosco & Vinicius, no dia 11-03-12, nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



festividades do aniversário de Angatuba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-12. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

43 TC-000016/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-14. Valor – R\$16.334.225,76.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

44 TC-024401/026/09

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS.

Contratada: Radiante Marketing Produções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral).

Objeto: Serviços de publicidade, propaganda e promoção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-09. Valor – R\$1.870.000,00. Termo de Aditamento de 24-03-10. Termo de Prorrogação e Alteração de Contratação de 15-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-09, 05-05-11 e 08-10-14.

Advogado(s): Everaldo Mira da Silva e Neusa Maria Timpani e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

45 TC-000367/011/10

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Possetti & Possetti Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum, gasolina comum e álcool hidratado carburante) para o abastecimento de frota de veículos da Prefeitura, durante o exercício de 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$1.395.803,70. Termos Aditivos celebrados em 14-01-10, 25-01-10, 19-02-10, 10-03-10, 06-04-10 e 13-04-10. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-13.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

46 TC-000519/007/12

Contratante: Prefeitura do Município de São Sebastião.

Contratada: Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) Dispensa de Licitação: Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Alves dos Santos (Secretário de Habitação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando à atualização do cadastro técnico imobiliário, através de uma central de atendimento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-09-09. Valor- R\$251.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Marins Costa, publicada (s) no D.O.E. de 19-12-13 e 09-09-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Flávia Maria Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

47 TC-000119/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Organização Social: Fundação UNI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriana Dearo Del Bem e Benedito Merlin (Prefeitos) e João Carlos Christovan (Diretor).

Objeto: Operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Município de Conchas especificamente junto ao Hospital Municipal de Conchas e referente à administração de recursos humanos do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-10-11. Valor - R\$9.275.500,00.

Termo Aditivo celebrado em 29-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-13.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Julio Cesar Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Célia da Silva Castro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020886/026/14 e TC-020887/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUALIZADA AOS RESPONSÁVEIS.

48 TC-000943/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde de atenção básica na estratégia de saúde da família e nas Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-11-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA.

49 TC-000944/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Unidade de Pronto-Atendimento de Porte III e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 20-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA.

50 TC-000196/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Contratada: F.S.F. Produções Artísticas S/S Ltda.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Marcelino Abes Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação de shows artísticos das bandas “Grupo Nós” e “Banda Axé” para apresentações nos dias 30-12-11 e 31-12-11 no Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-11. Valor - R\$40.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada (s) no D.O.E de 25-09-15.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

51 TC- 002102/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Desenvolvimento Social "Atitude".

Responsável(is): José Antonio Jacomini e Mário Sérgio Saud Reis (Prefeitos) e Alexandre de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-10, 02-08-13 e 09-09-15.



Exercício: 2008.

Valor: R\$539.586,12.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Flávia Velludo Veiga e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: REGULARES OS COMPROVANTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO IMPORTE DE R\$ 219.458,93 E IRREGULAR NO MONTANTE DE R\$ 320.127,19. CONDENADA A ENTIDADE A DEVOLVER TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

52 TC-000022/017/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Obras Sociais - SOS.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época), Walter Gama Terra Júnior (Prefeito), Antonino Inácio Barbosa e Francisco Guilherme Romanini.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.376.900,00.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

53 TC-000076/026/13

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Celso Rodrigues de Almeida.

Advogado(s): Wilson Francisco Domingues.

Acompanha(m): TC-000076/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.



54 TC-000234/026/13

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Moisés Antonio de Lima.

Acompanha(m): TC-000234/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

55 TC-000241/026/13

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Maryel Garbelotti.

Acompanha(m): TC-000241/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

56 TC-002524/026/14

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido João Pereira.

Acompanha(m): TC-002524/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

57 TC-002537/026/14

Câmara Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Eli Silva Milanezi.

Acompanha(m): TC-002537/126/14.

Advogado (s): Edilson Gomes da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

58 TC-002629/026/14

Câmara Municipal: Cerqueira Cesar.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Vicente Pavan.

Acompanha(m): TC-002629/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

59 TC-002703/026/14

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Odair Augusto Coelho.

Acompanha(m): TC-002703/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

60 TC-002718/026/14

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Assunção.

Acompanha(m): TC-002718/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

61 TC-002939/026/14

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Alfredo Aparecido de Souza.

Acompanha(m): TC-002939/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

62 TC-000004/026/14

Prefeitura Municipal: Alvares Florence.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Calimério Luiz Correa Sales.

Acompanha(m): TC-000004/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

63 TC-001419/006/09

Recorrente(s): Sergio de Mello – Prefeito do Município de Guaíra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guaíra à Associação Comercial e Industrial de Guaíra, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Sergio de Mello (Prefeito) e Mohamad Kassen Youssef (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sergio de Mello, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, ambos da referida Lei.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Rodrigo Arantes de Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

64 TC-000904/011/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Urânia – Prefeito - Francisco Airton Saracuzza.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Urânia, no exercício de 2009.

Responsável(is): Francisco Airton Saracuzza (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-14, que julgou regulares as admissões, porém aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Rodney Rudy Camilo Bordini e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PRELIMINAR REJEITADA. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

65 TC-001029/026/10

Recorrente(s): Ilso Parocchi – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional e Ex-Prefeito do Município de Neves Paulista.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional – Neves Paulista, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Ilso Parochi (Prefeito e Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

Acompanha(m): TC-001029/126/10.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-001444/002/11

Recorrente(s): Marcelo Augusto Totti – Ex-Diretor Pedagógico do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo Augusto Totti (Diretor Pedagógico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão da servidora Sandra Fogaça Rosa, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

67 TC-003043/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

68 TC-008602/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-01-14, que julgou irregulares as admissões de Maria de Fátima Henrique Santos, Fernanda Suniga Barbosa, Patrícia Gandra Carvalho e Roseclei Neves da Silva, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

69 TC-019986/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-14, que julgou irregulares as admissões de José Libório de Lira Filho, Maurício Henrique Lutz Morelli e Miguel Francisco de Oliveira Filho, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



70 TC-000354/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Consórcio Ensin – Arco Íris (Constituído por: Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda. e Arco Íris Sinalização Viária Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos), Nelson Alves Aranha Neto e Paulo Franco de Campos (Secretários de Transportes).

Objeto: Execução de sinalização viária, horizontal, vertical e semaforica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-01-11. Valor – R\$3.970.988,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-11 e 05-09-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini, Gisele Beck Rossi, André Santana Navarro, Leonardo Espártaco César Ballone, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-000043/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador, software aplicativos e serviços abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da “Solução de Informática”, que é composta pelos seguintes softwares: Sistema de Administração Tributária, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, Sistema Integrado de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais, Sistema de Controle de Frota, Sistema de Protocolo e Controle de Processos e Sistema de Administração de Recursos Humanos.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 13-02-09. Termos de Aditamento celebrados em 30-07-09, 30-07-10 e 29-07-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Vilela de Pinho, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

72 TC-002864/026/14

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Primo Giovanni Poli Del Vecchio.

Acompanha(m): TC-002864/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

73 TC-000075/026/14

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-000075/126/14 e Expediente(s): TC-040893/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

74 TC-000349/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rodrigo Eduardo Theodoro.

Advogado(s): Jairo Henrique Scalabrini.

Acompanha(m): TC-000349/126/14 e Expediente(s): TC-000080/015/14 e TC-38752/026/15.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

75 TC-000378/026/14
Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.
Exercício: 2014
Prefeito(s): Roberto Rocha.
Advogado(s): Luis Henrique Laroca.
Acompanha(m): TC-000378/126/14 e Expediente(s): TC-037068/026/15 e TC-043624/026/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

76 TC-000410/026/14.
Prefeitura Municipal: Cajobi.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Márcio Donizete Barbarelli.
Acompanha(m): TC-000410/126/14 e Expediente(s): TC-35738/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

77 TC-000517/026/14
Prefeitura Municipal: Rincão.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Amarildo Dudu Bolito.
Acompanha(m): TC-000517/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

78 TC-030312/026/12

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2011.

Responsável(is): Wagner Octávio Boratto (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-15.

Advogado(s): Sandro Tavares e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

79 TC-001650/009/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Eltron Solutions Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada/credenciada pelo Departamento de Informática DATASUS – Ministério da Saúde, para a prestação de serviços de suporte técnico operacional e administrativo para a instalação e configuração do Servidor Linux que suporte o Sistema HOSPUB, atualização, habilitação de módulos, treinamento e usuários de atendimento check-in/check-out nas unidades de saúde municipais, com média estimada de 320 horas/dia.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe, Celso Tarcisio Barcelli, Domingos Paes Vieira Filho, João Benedito Martins, Fabiana Medeiros de Melo, Anderson Tadeu de Oliveira Machado, Fernando Fida, Iris Pedrozo Lippi e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-005525/026/14

Recorrente(s): José de Jesus Lima – Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de São Lourenço da Serra à Associação de Judô e Karatê São Lourenço da Serra, no exercício de 2012.

Responsável(is): José de Jesus Lima (Prefeito em Exercício) e Miguel Teixeira de Oliveira Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-14, que julgou irregulares as prestações, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando aos responsáveis José de Jesus Lima, Prefeito em 2012, e Fernando Antonio Seme Amed Prefeito em 2013, multa individual no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palaveri, Guido Oliveira Amador, Fabiana Balbino Vieira e outros

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE SOMENTE REDUZIR A MULTA APLICADA.

SDG-1, 16 de fevereiro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL